40 Câmara

= LEI Nº 1.494 DE 20 DE OUTUBRO DE 1983 =

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para receber por alienação, bens municipais, fica obrigatório aqueles que os pleiteiam receber, depositar junto à Câmara Municipal de Lorena, antes da Votação do Projeto de alienação, o seguinte:

§ 1º - Documento que comprove ser a entidade declarada ' de Utilidade Pública, pelo Município, Estado ou União.

§ 2º - Comprovar que conta com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à coletividade lorenense graciosamente.

Artigo 2º - Fica expressamente vedada receber, por alienação, bens públicos municipais, as entidades que auferam lucros.

Artigo 3º - As entidades ou órgãos que receberem bem Municipal, por ocasião de sua extinção, seja porque motivo for, terão o Patrimônio alienado bem como as benfeitorias que nele existirem, revertido ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Os que receberem áreas Municipais, superiores a 1.000m^2 para construção ou qualquer fim, deverão destinar 30% (trinta por cento) daquelas áreas, a área verde, obrigando-se na ocasião da lavratura da escrita de entrega do bem, a constar referida' cláusula.

§ Único - O não cumprimento do artigo supra, será o órgão ou

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.494/83)

entidade punida pelo Município com multa a ser estabelecida em Lei, cabendo ao Município o uso do Poder de Polícia para fiscalização e execução da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se o que dispõe a Lei nº 1.428, de 24 de junho de 1982.

P.M. de Lorena, 20 de outubro de 1983.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de outubro de 1983.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =